



AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0282650-25.2017.8.19.0001

PINHO E PERLMUTTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial nomeada nestes autos representada por MARCOS DE PINHO TEIXEIRA ALVES, vem expor o que se segue.

A empresa recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 668/736 indicando quais os credores serial pagos e de que forma, todavia cabe-nos informar ao Juízo alguns pontos importantes para apreciação.

DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Conforme se verifica nos autos, em especial às fls. 626, foi publicado o Edital contendo a lista de credores informados pela recuperanda em sua peça inicial na qual constavam diversos credores quirografários, incluindo pequenas empresas, pessoas físicas e instituições financeiras.

Da leitura da referida lista de credores verifica-se que o maior credor é o Dr. Walmir Barroso (titular do escritório que representa a empresa e pai da sócia remanescente), que teria feito um empréstimo à empresa recuperanda cujo valor, atualizado até setembro de 2018, é de R\$ 2.889.984,61 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), seguido pela própria sócia, que teria feito um empréstimo à empresa no valor de R\$ 843.676,28 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até maio de 2018.



Já as dívidas bancárias somavam R\$ 1.179.428,70 (um milhão cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

No que tange aos créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços o valor chegava ao montante de apenas R\$ 243.710,72 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

Lembre-se, ainda, que não foram localizadas ações trabalhistas ajuizadas contra a recuperanda.

DA DIFICULDADE DE CONTATAR OS CREDORES E DA ALTERAÇÃO DO ROL DE CREDORES

Conforme relatado nos autos às fls. 630/634 este A.J. tentou notificar os credores através de correspondências via correios, porém, a quase totalidade foi devolvida por informações equivocadas sobre os endereços fornecidos.

Ao questionar a empresa recuperanda sobre a correção dos dados nos foi informado que aquelas dívidas eram inexistentes e que a empresa apresentaria uma nova lista de credores atualizada.

Fato é que a empresa apresentou seu plano de recuperação sem a inclusão dos credores anteriormente indicados, fazendo constar apenas o Dr. Walmir Barroso, o contador Sr. Gerri Adriani (sócio da empresa Direcional e que ainda presta serviços de contabilidade para a recuperanda) e a UNIMED, cujo valor devido seria equivalente a R\$ 457,02 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) como credores além das instituições financeiras.

Todos os demais credores foram retirados da lista inicial sem qualquer comprovação de pagamento ou recibo, em especial a própria sócia que teria um crédito de mais de oitocentos mil reais a receber, sem, contudo, haver documento que comprove a renúncia do referido crédito.

DA TRANSPARÊNCIA



Durante o curso da recuperação este A.J. questionou sobre a origem dos empréstimos realizados pelo Dr. Walmir Barroso, bem como pela sócia da empresa, porém, não foram apresentados documentos contábeis, bancários (comprovante de pagamento de IOF) ou contratuais demonstrando a origem e destino dos valores vultosos.

Ainda, não houve apresentação de documentos emitidos pela Secretaria de Receita Federal comprovando o lastro econômico-financeiro que fosse capaz de demonstrar a legitimidade e origem dos recursos financeiros que teriam dado origem aos valores aportados na empresa.

DA ANÁLISE CONTÁBIL

De acordo com o relatório contábil anexado aos autos às fls. 635/642 verificamos que após a análise dos números de forma isolada e também fazendo o cruzamento entre os dados apurados, *verificamos que a empresa vem obtendo seguidos prejuízos* e que com o formato atual dos itens que compõem o resultado *não demonstra uma reversão da curva*. As Receitas de Serviços estão crescendo, entretanto as Despesas Totais também.

O prejuízo, que teve uma pequena queda de 2015 para 2016, voltou a crescer em 2017. As despesas com pessoal nos anos de 2015 e 2016 consumiram muito mais do que o valor das Receitas Líquidas da empresa. Em 2017, apesar da redução na proporção, ainda assim consumiu quase que integralmente a Receita Líquida.

A continuar com este formato de composição de valores a empresa continuará tendo seguidos prejuízos. A operação da empresa vem sendo sustentada a base de capital de terceiros, via empréstimos e financiamentos constituídos junto a pessoas físicas e instituições financeiras, com uma parcela de financiamento custeado com o não pagamento de tributos.



A empresa ao fim de 2017, além dos empréstimos e financiamentos, *apresentou antecipação de valores de cartão de crédito correspondentes a quase 8 (oito) meses de Receitas da Empresa.*

O que significa dizer que a empresa ao antecipar toda sua receita futura prejudica a saúde mensal da mesma, pois, os meses que se seguem podem não suportar as despesas ordinárias mensais.

Um cenário preocupante para a sustentação do fluxo de caixa operacional. Os empréstimos e financiamentos existentes geram despesas financeiras que exigem esforços adicionais para a administração financeira da empresa, consumindo parte considerável das receitas, receitas estas que podem não existir ou ser insuficientes uma vez que o valor das mensalidades já foi antecipado.

Os empréstimos feitos com pessoas físicas não sofreram as devidas atualizações até 2017 e **não identificamos o registro a incidência de IRRF e IOF** o que pode acarretar futuramente autuação fiscal e consequente aumento da dívida da empresa.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Quanto ao plano de recuperação da empresa verificamos que a proposta se baseia em uma premissa de concretização futura e incerta, pois, a empresa acredita que a solução estará na celebração de um futuro convenio com a empresa UNIMED, porém, não apresenta nenhum documento capaz de demonstrar a efetividade de qualquer tipo de negociação para modificação do objeto da empresa conforme proposto.

Em verdade, essa hipótese já havia sido trazida aos autos na inicial, porém, em nenhum momento a empresa demonstra concretude quanto à realização de tal convênio.

No que tange à afirmação de proximidade entre academias mais novas e modernas (Smart Fit e BodyTech) que estariam provocando a dificuldade financeira da empresa por “concorrência desleal” oferecendo preços mais baixos do que os praticados pela empresa recuperanda, de acordo com o mapa obtido no “site” <maps.google.com>, não nos parece que o público alvo seria o mesmo, pois, as academias apontadas como paradoxo pela



recuperanda se encontram bem distantes de sua sede, inclusive, dentro de um shopping center.

DOS ATIVOS DA RECUPERANDA

Quanto ao ativo principal da empresa recuperanda consistente no imóvel em que se situa, muito embora haja uma avaliação apresentada pela empresa (indexador 705) verifica-se que o valor do mesmo atinge o montante de R\$ 3.775.000,00 (três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), ou seja, insuficiente para saldar as dívidas da empresa.

Assim, diante de todo o acima exposto submeto estas considerações ao Juízo para que adote as providências que entender cabíveis mantendo a lista de credores conforme anteriormente apresentada ao Juízo.

Nestes termos,

Aguarda o deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2019.

Pinho e Perlmutter Sociedade de Advogados

Marcos de Pinho Teixeira Alves

OAB/RJ 104814